

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.541/2008.

Ementa: Institui o Plano Diretor do Município de Cabrobó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade – e da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Cabrobó, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados do Município.

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS
DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL**

**Capítulo I
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 3º. A política urbana e ambiental do Município de Cabrobó, nos termos do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento do Município e deve se pautar pelos seguintes princípios:

I. I. Função social da cidade;

GABINETE DO PREFEITO

II. II. Função social da propriedade;

III. III. Sustentabilidade urbana;

IV. IV. Gestão democrática e participativa.

Art. 4º. As funções sociais da cidade, no Município de Cabrobó, correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

Art. 5º. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para:

I. Habitação, especialmente habitação de interesse social;

II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

III. Proteção do meio ambiente;

IV. Preservação do patrimônio cultural;

V. Equipamentos e Serviços Públicos.

Art. 6º. Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º. A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Capítulo II **Dos objetivos e Diretrizes Gerais da Política Urbana e Ambiental**

Art. 8º. São objetivos da política urbana e ambiental:

I. Ordenar a expansão urbana e o parcelamento do solo;

GABINETE DO PREFEITO

II. Promover a melhoria qualitativa e quantitativa do padrão habitacional da cidade;

III. Promover a regularização fundiária;

IV. Promover o resgate e preservação da Cultura local e do Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município, considerando os remanescentes de caatinga e as paisagens notáveis.

V. Promover a reordenação do Ambiente Urbano considerando as atividades humanas, e compatibilizando-as com a qualidade ambiental;

VI. Controlar a produção, emissão, geração, e destinação de gases, vapores, odores, resíduos, efluentes e ruídos.

Art. 9º. São diretrizes gerais da Política Urbana e Ambiental:

I. Desenvolvimento de estudos e ações visando a promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, e vigilância do meio ambiente;

II. Definição e controle da ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais;

III. Identificação, criação, apoio e fiscalização das unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

IV. Formulação e implementação de políticas de proteção e conservação dos espaços públicos;

V. Otimização dos meios de circulação da população, principalmente na zona urbana;

VI. Formulação e implementação de políticas de proteção e conservação do Meio Ambiente, contemplando:

a) Preservação do relevo e do solo natural, considerando suas características, aptidão, adequação e restrição ao uso e ocupação do solo;

GABINETE DO PREFEITO

- b) Preservação e controle das águas subterrâneas, considerando sua importância como manancial de abastecimento de água;
- c) Preservação, recuperação e controle da rede hidrográfica constituída pelas nascentes, cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies de inundação, considerando sua importância na composição do meio e suas funções hidrológicas e de drenagem;
- d) Preservação do ar, considerando a sua qualidade;
- e) Preservação, recuperação e controle da vegetação de relevante interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a preservação do solo e para a manutenção do ciclo hidrológico, da qualidade climática e da fauna.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Capítulo I Do Desenvolvimento Econômico

Art. 10º. São princípios gerais para o Desenvolvimento Econômico:

- I.** O desenvolvimento sustentável se faz apoiado em uma utilização presente dos recursos econômicos e ambientais que não comprometam a capacidade das futuras gerações em preservar a sua qualidade de vida;
- II.** A dinamização da atividade econômica deve promover o desenvolvimento sustentável para melhorar as condições de vida da população, reduzindo a pobreza e as desigualdades sociais;
- III.** A utilização de tecnologia de qualidade e em escala suficiente para que as ações voltadas para o fomento da economia preservem as condições ambientais que serão legadas às gerações vindouras.

Art. 11º. São objetivos para o Desenvolvimento Econômico:

- I.** Promover a inclusão das pessoas no processo produtivo, gerando-lhes um fluxo de rendimentos capaz de garantir-lhes uma vida digna;

GABINETE DO PREFEITO

II. Criar empreendimentos capazes de produzir continuamente, apoiados nas suas habilidades de atender ao mercado em que atuam, respeitando a legislação vigente e sem protecionismos.

Art. 12º. São diretrizes gerais para o Desenvolvimento Econômico:

I. Fomento da atividade produtiva;

II. Fortalecimento da geração de empregos.

Art. 13º. As ações estratégicas para o Desenvolvimento Econômico devem priorizar ações de melhoria da infra-estrutura econômica, atividades geradoras de emprego e renda e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 14º. A melhoria da infra-estrutura econômica é considerada como elemento de atratividade para implantação de novas empresas e para o aumento da competitividade das já existentes e deverá reforçar as vantagens comparativas que o município disponha através das seguintes ações:

I. Pavimentar a rodovia Cabrobó -Terra Nova;

II. Estudar viabilidade de implantação de um distrito industrial com suas áreas de suporte;

III. Elaborar projeto de revitalização do mercado público, adequando a sua gestão aos interesses dos agricultores familiares e outros tipos de negócios;

IV. Viabilizar construção do centro de convenções e do centro multicultural;

V. Revitalizar terminal rodoviário, para incremento de apoio aos visitantes;

VI. Elaborar plano de desenvolvimento que contemple o potencial produtivo que estará disponível a partir da implementação do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF, com especial atenção à gestão dos recursos hídricos dos açudes, dos cursos d'água e das águas subterrâneas do município;

VII. Elaborar plano de desenvolvimento para o ecoturismo que contemple, entre outros, o potencial da Ilha de Assunção e o conjunto arquitetônico, do início do século passado.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º. As atividades geradoras de emprego e renda devem incrementar setores já existentes, através do aumento da produtividade e do aproveitamento de potencialidades ainda não devidamente exploradas através do:

- I. Inventário e análise dos arranjos produtivos locais para compreender as demandas dos atores envolvidos de modo a se encontrar a melhor qualificação produtiva e a maior articulação comercial possível;
- II. Estímulo à constituição de cooperativas no âmbito da agricultura familiar visando propiciar ganhos na compra de insumos, assistência técnica e comercialização;
- III. Revitalização da atividade do artesanato e outros trabalhos manuais que já contam com tradição no Município.

Art. 16º. O desenvolvimento tecnológico corresponde à possibilidade de aplicação de novas técnicas e processos para o aumento da produtividade na agricultura, no comércio e nos serviços em geral e deverá ser alcançado através das seguintes ações:

- I. Inclusão no currículo escolar, de uma formação profissional de qualidade, transformando a escola em um espaço privilegiado para bordagem introdutória na formação de produtores rurais, de modo a desenvolver a capacitação/qualificação para o mercado de trabalho;
- II. Instalação de cursos técnicos para produtores rurais, com formação voltada para o desenvolvimento tecnológico no campo, gerenciamento agrícola e comercialização;
- III. Estruturação da escola “Saber Empreender”, com foco para o associativismo, com a absorção do Centro Vocacional Profissionalizante;
- IV. Elaboração de estudos para a definição de áreas propícias a irrigação e cultivo de sequeiro, com indicação das técnicas adequadas ao cultivo e a definição de modelos de maior rentabilidade;
- V. Implementação do centro de vocação tecnológica do arroz.

Capítulo II Do Desenvolvimento Social e Cultural

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º. A política de desenvolvimento social e cultural do Município de Cabrobó tem como princípios:

- I. Estimular a participação social através de canais institucionais de participação, de modo a efetivar a gestão compartilhada das políticas públicas e mecanismos de controle social;
- II. Efetivar o direito à educação, buscando a universalização do acesso às diversas modalidades de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, ensino superior e ensino profissionalizante, bem como os programas de combate ao analfabetismo e elevação da escolaridade;
- III. Fortalecer a cultura local, incorporando a produção e as formas de expressões culturais do patrimônio material e imaterial, artístico, histórico, cultural e étnico do município, especialmente, a história e cultura do Povo Truká e Quilombolas, ampliando assim, o acesso aos bens culturais na perspectiva da inclusão social;
- IV. Efetivar o direito à assistência social, que deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais;
- V. Efetivar o direito à saúde, garantindo melhor qualidade nos atendimentos e maior quantidade dos serviços prestados.

Art. 18º. As diretrizes gerais e ações estratégicas ficam divididas em cinco eixos:

- I. Eixo 1 – Participação Social;
- II. Eixo 2 – Educação;
- III. Eixo 3 – Cultura;
- IV. Eixo 4 – Assistência Social;
- V. Eixo 5 – Saúde.

Seção I
Do Eixo 1 – Participação Social

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º. O objetivo do Eixo 1 – Participação Social - é a ampliação dos processos de participação social a partir da implantação dos canais institucionais de participação com integração dos diversos segmentos organizados ou não da sociedade.

Art. 20º. A diretriz do Eixo 1 – Participação Social - é o fortalecimento da gestão democrática do município mediante a consolidação e implementação de canais de participação social

Art. 21º. São ações estratégicas do Eixo 1 - Participação Social:

I. Implementar orçamento participativo;

II. Organizar fórum sistemático de discussão com secretarias e órgãos da administração municipal para integração das políticas setoriais;

III. Investir na organização e gestão dos Conselhos Municipais de Políticas Setoriais;

IV. Articular os vários conselhos com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais;

V. Fortalecer os espaços de articulação entre as diversas políticas sociais, a partir da criação de câmaras temáticas, que deverão integrar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, composto por representantes de órgãos, secretarias, movimentos sociais, entre outros;

VI. Elaborar Diagnósticos, Planos e Projetos para atendimento à demanda das políticas setoriais e de desenvolvimento local, com base no ordenamento territorial;

VII. Criar mecanismos de participação popular e exercício da democracia direta em processos de decisão de ações intersetoriais;

VIII. Investir na organização e gestão dos Conselhos Municipais de Políticas Setoriais mediante capacitações e implantação de processos de monitoramento das ações.

Seção II

GABINETE DO PREFEITO

Do Eixo 2 – Educação

Art. 22º. O objetivo do Eixo 2 – Educação - é a efetiva aplicação do direito constitucional à educação de todas as crianças, adolescentes e jovens, pela universalização do acesso ao ensino fundamental, a ampliação da oferta de ensino de qualidade em todos os níveis, o aprimoramento dos mecanismos de gestão e de controle da sociedade, a ampliação da oferta e da qualidade de cursos de profissionalização, investimento em programas de combate ao analfabetismo e incentivo a elevação do grau de escolaridade.

Art. 23º. A diretriz do Eixo 2 – Educação - é a promoção da educação com qualidade e inclusão social.

Art. 24º. São ações estratégicas do Eixo 2 - Educação:

- I. Implantar estrutura operacional e administrativa da escola “Saber Empreender”, com foco no associativismo e na orientação vocacional profissionalizante;
- II. Diversificar a prática esportiva inclusiva, através de: elaboração de calendário anual, implantação de escolinhas esportivas, criação do centro poliesportivo estruturado e equipado para diversas modalidades esportivas, inclusive as modalidades esportivas das culturas indígenas e quilombolas, nas áreas rural e urbana;
- III. Investir na qualificação técnica dos profissionais da área esportiva;
- IV. Ampliar a oferta de ensino fundamental nos povoados e zona rural, de acordo com a demanda e em parceria com o Governo do Estado;
- V. Garantir atendimento, no Ensino Fundamental, de alunos jovens e adultos acima de 15 anos;
- VI. Modernizar a estrutura pedagógica das escolas municipais, garantindo o acesso à tecnologias modernas, especialmente laboratório de informática;
- VII. Implantar programa de creche na sede e em povoados rurais do município;
- VIII. Elaborar convênios com universidades para implantação de cursos de extensão no município, em áreas diversificadas, especialmente da área agrícola;

GABINETE DO PREFEITO

- IX.** Implantar escola de referência, com horário de atendimento integral, cursos técnicos e profissionalizantes e laboratório de desenvolvimento de tecnologias sociais (manejo de culturas sustentáveis e outras tecnologias);
- X.** Incluir a temática de educação ambiental na grade curricular das escolas do município;
- XI.** Implantar creches na zona rural e ampliar o atendimento na zona urbana;
- XII.** Ampliar as escolas municipais da zona rural;
- XIII.** Investir na organização e gestão do Conselho de Educação através da capacitação de seus participantes em cursos formativos de administração, gestão de programas, entre outros.

Seção III Do Eixo 3 – Cultura

Art. 25º. O objetivo do Eixo 3 – Cultura - é o fortalecimento da cultura local, pelo incentivo aos artistas e artesãos locais, às manifestações culturais e étnicas a proteção ao patrimônio histórico e cultural, material e imaterial e a ampliação do acesso aos bens culturais do município na perspectiva da inclusão social.

Art. 26º. A diretriz do Eixo 3 – Cultura - é a promoção da cultura local potencializando as iniciativas da população.

Art. 27º. São ações estratégicas do Eixo 3 - Cultura:

- I.** Elaborar Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local, com incentivo e fortalecimento da identidade Truká e comunidades Quilombolas;
- II.** Implantar centro de capacitação técnica e cultural do Povo Truka;
- III.** Fomentar a Parceria Público Privada – PPP, para a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local;
- IV.** Definir e divulgar o calendário cultural da cidade;
- V.** Instalar instância participativa municipal para promoção da Cultura com a criação de fundo especial e legislação pertinente;

GABINETE DO PREFEITO

VI. Criar roteiros turísticos e calendário festivo anual, envolvendo e valorizando as potencialidades naturais, ambientais e culturais do município e da Ilha de Assunção;

VII. Desenvolver política de fomento ao potencial turístico e cultural focando a população jovem como protagonista na gestão dessas políticas;

VIII. Valorizar o artesanato e as expressões culturais locais.

Seção IV **Do Eixo 4 – Assistência Social**

Art. 28º. O objetivo do Eixo 4 – Assistência Social - é a garantia dos direitos de cidadãos à assistência social, que deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais.

Art. 29º. A diretriz do Eixo 4 – Assistência Social - é a promoção da Política da Assistência tendo por foco a Inclusão Social.

Art. 30º. São ações estratégicas do Eixo 4– Assistência Social:

I. Priorizar a política da Assistência Social de atenção integral a família;

II. Desenvolver programas, projetos e ações direcionados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência;

III. Desenvolver articulações intersetoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas;

IV. Fortalecer o sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V. Regulamentar e gerenciar os benefícios eventuais, como previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;

GABINETE DO PREFEITO

- VI.** Definir critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento dos programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social;
- VII.** Realizar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;
- VIII.** Implementar sistema de monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;
- IX.** Estruturar e ampliar investimentos na Diretoria da Juventude;
- X.** Desenvolver projetos de prevenção e recuperação de pessoas com dependência química, integrando as ações das diversas políticas públicas de atendimento: educação, saúde, cultura e outras afins;
- XI.** Investir no fortalecimento da gestão do Conselho da Assistência Social e nos demais que tratam da política de inclusão social: Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso;
- XII.** Criar programa de reintegração social para os ex-detentos e detentos em regimes especiais.

Seção V Do Eixo 5 – Saúde

Art. 31º. O objetivo do Eixo 5 – Saúde - é a efetivação do direito à saúde como exercício de cidadania, com a ampliação, o melhoramento e a humanização do sistema de atendimento, redução das desigualdades no acesso aos serviços, redução dos riscos e agravos e o aprimoramento dos mecanismos de gestão.

Art. 32º. A diretriz do Eixo 5 – Saúde - é a ampliação do sistema e melhoramento da gestão da saúde pública do município.

Art. 33º. São ações estratégicas do Eixo 5– Saúde:

- I.** Implantar Programa de Humanização do atendimento aos pacientes pelos profissionais da área de saúde curativa;

GABINETE DO PREFEITO

- II.** Ampliar a cobertura e estruturação do Programa de Saúde da Família;
- III.** Ampliar a equipe multidisciplinar de saúde da família indígena;
- IV.** Desenvolver programas de aleitamento materno e combate à desnutrição;
- V.** Promover ações de educação e de atendimento voltadas para a saúde em todas as fases do ciclo da vida;
- VI.** Promover ações para a redução do coeficiente de mortalidade infantil;
- VII.** Desenvolver ações de atenção especial à saúde da mulher;
- VIII.** Implementar programas de atenção à saúde do adolescente;
- IX.** Ampliar programas de planejamento familiar;
- X.** Investir na organização e gestão do Conselho de Saúde mediante capacitações dos gestores e implantação de programa de monitoramento de suas ações;
- XI.** Garantir a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- XII.** Reestruturar a política de vigilância à saúde, ampliando o número e qualificando os profissionais com o objetivo de intensificar a ação de fiscalização em bares, restaurantes, panificadoras, frigoríficos, mercado público e outros, com ações continuadas e “blitz”;
- XIII.** Estimular a participação do cidadão na avaliação dos serviços de saúde;
- XIV.** Implementar programas permanentes de capacitação e sensibilização para a gestão democrática e humanizada dos profissionais de saúde;
- XV.** Recuperar a estrutura física, equipamentos e melhoria da qualidade dos serviços e atendimento do Hospital de Referência Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar e de todas as unidades de saúde de atenção básica;
- XVI.** Desenvolver ações de atenção especial as pessoas com dependências químicas em especial ao alcoolismo.

TÍTULO IV

GABINETE DO PREFEITO

DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

**Capítulo I
Da Política de Ordenamento do Território**

Art. 34º. São objetivos gerais da política de ordenamento do território:

- I. Proteger, conservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;
- II. Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- III. Melhorar as condições de habitabilidade pela oferta de terras urbanizadas e serviços urbanos capazes de atender às necessidades básicas da população de Cabrobó;
- IV. Orientar a ocupação e expansão municipal, de forma a evitar o crescimento desordenado e deseconomias urbanas;
- V. Universalizar a oferta de serviços de saneamento ambiental;
- VI. Garantir a acessibilidade universal, entendida como a possibilidade de acesso de todos os cidadãos a qualquer ponto do território, por meio da rede viária e do sistema de transporte público e de circulação;
- VII. Instituir o sistema municipal de planejamento e gestão participativa, garantindo canais de participação democrática nos processos de tomada de decisão;
- VIII. Integrar o planejamento local às questões regionais, por meio da articulação com os demais municípios.

**Capítulo II
Da Política do Meio Ambiente**

**Seção I
Dos Princípios e Objetivos**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35º. São objetivos da política do meio ambiente:

- I. Conservar o meio ambiente natural, preservando e recuperando o ecossistema natural;
- II. Melhorar as condições de habitabilidade, garantindo o tratamento de esgoto e destinação final dos resíduos sólidos;
- III. Elevar a consciência ambiental da população.

Seção II
Das Diretrizes e Ações Estruturadoras

Art. 36º. As diretrizes gerais e ações estratégicas da política de meio ambiente do município de Cabrobó devem ser desenvolvidas em três eixos de atuação:

- I. EIXO 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente;
- II. EIXO 2 – Gestão Ambiental;
- III. EIXO 3 – Conscientização Ambiental.

Subseção I
Do Eixo 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente

Art. 37º. O Eixo 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente tem como diretriz a ampliação e gestão das áreas de conservação ambiental.

Art. 38º. As ações estratégicas do Eixo 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente devem promover:

- I. Implementação das legislações ambientais, federal e estadual, que incidam sobre o município;
- II. Elaboração de diagnóstico ambiental do município que subsidie a criação de legislação específica;

GABINETE DO PREFEITO

- III. Criação de um programa de revitalização de açudes, lagoas e rios;
- IV. Arborização de vias e praças públicas;
- V. Monitoração das áreas de caatinga, visando o ordenamento para instalação de projetos públicos e privados;
- VI. Estímulo ao resgate de plantas nativas;
- VII. Recuperação e conservação da mata ciliar nos corpos d'água.

Subseção II
Do Eixo 2 – Gestão Ambiental

Art. 39º. O Eixo 2 – Gestão Ambiental tem como diretriz o fortalecimento do sistema de gestão e controle ambiental.

Art. 40º. As ações estratégicas do eixo 2 – Gestão Ambiental devem promover:

- I. Adoção, pelo município, de meios institucionais para gestão plena dos recursos naturais, com competência para planejar, controlar, fiscalizar e educar dispondo de recursos humanos capacitados, tecnologia, administração e finanças, necessários à execução das ações propostas;
- II. Criação e capacitação de agentes ambientais para preservação e fiscalização das áreas de reserva ambiental;
- III. Criação e capacitação de agentes ambientais para a preservação de áreas de Caatinga e orientação de seu manejo;
- IV. Fiscalização e controle da carga poluidora lançada nos corpos d'água;
- V. Elaboração de programa municipal de controle e prevenção da erosão com recuperação do solo afetado;
- VI. Implementação de programas de agroecologia para apoio ao desenvolvimento de áreas rurais;

GABINETE DO PREFEITO

VII. Definição de ações para minimizar os efeitos negativos da intervenção humana no meio ambiente e no patrimônio cultural.

Subseção III Do Eixo 3 – Conscientização Ambiental

Art. 41º. O Eixo 3 – Conscientização Ambiental - tem como diretriz a sensibilização e conscientização sobre a importância do meio ambiente para a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 42º. As ações estratégicas do Eixo 3 – Conscientização Ambiental - devem promover:

I. Elaboração de Programa de Educação Ambiental coordenado pelo Poder Público Municipal;

II. Sensibilização e educação das crianças do município, desde a escola, sobre a necessidade de preservar o meio ambiente;

III. Criação de fóruns escolares de Educação Ambiental;

IV. Divulgação e sensibilização da sociedade através de campanhas e outros eventos para os problemas ambientais do município.

Seção III Da Gestão da Política do Meio Ambiente

Art. 43º. A gestão da política do meio ambiente deve promover:

I. Articulação com municípios órgãos estaduais, como Agência Condepe/Fidem e CPRH, para fortalecer as ações sob a ótica municipal e regional;

II. Parcerias entre Estado, e Município, Ministério Público e setor produtivo;

Capítulo III Do Saneamento Ambiental

GABINETE DO PREFEITO

Seção I Dos Princípios e Objetivos

Art. 44º. O Saneamento Ambiental Integrado associa sob uma visão ampla e sistêmica, melhorias na qualidade de vida da população e nas condições do meio ambiente, por meio de atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem das águas pluviais, pavimentação do sistema viário, coleta e destinação final de resíduos sólidos e controle da poluição, promovendo a sustentabilidade ambiental.

Art. 45º. As ações de saneamento ambiental devem atender aos princípios da universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública e participação e controle social.

Art. 46º. A política de saneamento ambiental tem como objetivo principal manter o equilíbrio do meio ambiente no Município de Cabrobó, alcançando níveis crescentes de salubridade e promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população.

Seção II Das Diretrizes Gerais e Ações Estruturadoras

Art. 47º. São diretrizes gerais do saneamento ambiental:

I. Integração das políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta e disposição final de resíduos sólidos;

II. Integração de programas e projetos de infra-estrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização, do monitoramento e da manutenção das infra-estruturas;

III. Articulação com os municípios vizinhos para ações conjuntas de apoio na implantação e adequação dos sistemas de saneamento básico;

IV. Respeito às particularidades geofísicas e ambientais do município de Cabrobó e sua integração com as infra-estruturas e equipamentos de caráter urbano quando do detalhamento dos serviços de saneamento ambiental que deve ser objeto de planos específicos;

GABINETE DO PREFEITO

V. Planejamento dos serviços e/ou as infra-estruturas de saneamento, tomando por base as bacias hidrográficas, de escoamento ou de coleta e considerar estimativas de demanda futura, tomando como referência o adensamento sugerido pelos parâmetros urbanísticos propostos no zoneamento estabelecido neste Plano Diretor;

VI. Privilégio de ações de educação ambiental para otimizar os resultados na utilização dos serviços pela população;

VII. Utilização e tecnologias alternativas para o atendimento de populações situadas em situações especiais, como áreas com dificuldade de acesso.

Art. 48º. Para promover o Saneamento Ambiental Integrado, deve ser elaborado um Plano de Gestão e Saneamento Integrado, contendo no mínimo:

I. Diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana e de resíduos sólidos, que caracterize e avalie a situação do Município por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II. Metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental;

III. Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e formas de aplicação;

IV. Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

V. Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental.

Seção III

Dos Instrumentos e Esferas de Gestão do Saneamento Ambiental

Art. 49º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, que deverá contar com recursos do Orçamento Fiscal e outras fontes de recurso, em especial repasses dos Governos Federal e Estadual.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental será gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 51º. Legislação municipal específica disciplinará o Contrato de Concessão, que terá como objeto a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território do Município de Cabrobó.

Parágrafo Único: A lei mencionada no caput deste artigo deverá ser aprovada em até dois anos após o início da vigência do presente Plano Diretor.

Subseção I
Do Abastecimento d'Água

Art. 52º. Os serviços de abastecimento de água deverão garantir à toda a população do município de Cabrobó oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 53º. São diretrizes gerais para o abastecimento d'água:

- I. Estabelecimento de metas progressivas de regularidade no fornecimento de água;
- II. Estabelecimento de metas progressivas de redução de perdas de água pelas redes, em especial em áreas com vulnerabilidade à contaminação da água potável por infiltração nas redes de distribuição;
- III. Restrição ao uso supérfluo de água potável;
- IV. Estímulo ao reuso da água para fins menos nobres, formulando programas específicos para esta finalidade;
- V. Racionalização da cobrança pelo consumo medido por hidrômetros individuais;
- VI. Impedimento da prática de ligações clandestinas.

Art. 54º. Constitui prioridade para as ações e investimentos nos serviços de abastecimento de água a construção de obras que assegurem a permanente

GABINETE DO PREFEITO

adequação da oferta necessária para a garantia do atendimento à totalidade da população do município.

Art. 55º. São ações estratégicas para o abastecimento d'água:

I. Elaborar diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;

II. Executar obras que garantam o aumento da reservação e ampliação da rede de distribuição da sede municipal;

III. Criar programas de educação ambiental para estimular o uso racional da água pela população;

IV. Restringir o consumo inadequado de água potável por consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;

V. Propor à Concessionária sobre a execução de ações de redução das perdas físicas atuais, garantindo um melhor aproveitamento das instalações de produção e reservação existentes;

VI. Implantar sistemas de abastecimento de água adequados à realidade de cada localidade inserida no município.

Art. 56º. Lei específica disciplinará o Contrato de Concessão, que terá como objeto a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do abastecimento de água em todo o território do Município de Cabrobó. Para garantir a eficácia e eficiência dos serviços serão utilizados instrumentos de controle operacional, a serem definidos em Contrato de Concessão renovado.

Subseção II Do Esgotamento Sanitário

Art. 57º. Deverá ser assegurada à toda a população do município o acesso a sistemas de coleta e tratamento adequado dos esgotos, que garantam a diminuição dos índices de doenças de veiculação hídrica, ou relacionadas ao saneamento e à salubridade do ambiente, e reduzam os riscos de danos ao meio ambiente.

Art. 58º. São diretrizes gerais para os serviços de esgotamento sanitário:

GABINETE DO PREFEITO

- I. Estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, considerando-se a prioridade absoluta para investimentos nos serviços que garantam inicialmente que a população não tenha mais qualquer contato físico com os esgotos, seja nas suas residências, seja nas vias públicas;
- II. Estabelecimento de metas progressivas de ampliação, regularidade e qualidade nos sistemas de tratamento de esgotos;
- III. Estabelecimento de prioridades para os sistemas existentes que funcionam precariamente e precisam ser recuperados e ampliados;
- IV. Recomendação da criação de condições para adoção do sistema condominial de coleta de esgotos, quando pertinentes, já que, em comparação com o sistema de coleta convencional, este tipo de modelo oferece algumas vantagens pelo seu grau de flexibilidade técnica e pelos custos mais baixos. Outra vantagem é o envolvimento da comunidade a ser beneficiada no processo de decisão, sendo este fator o mais importante para garantir o êxito dessa solução;
- V. Estabelecimento de metas progressivas para implantação de sistemas de esgotamento sanitário, em todo o município, adequados à realidade da população residente no local a ser saneado.

Art. 59º. São ações estratégicas para os serviços de esgotamento sanitário:

- I. Elaborar diagnóstico dos sistemas de esgotamento sanitário do município, principalmente nos povoados rurais a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;
- II. Recuperar e ampliar a rede coletora, em operação na sede municipal, de forma a garantir uma operação eficiente em toda cidade;
- III. Viabilizar investimentos para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nas áreas do município não atendidas atualmente pelos sistemas da COMPESA ou da Prefeitura.

Art. 60º. Deverá ser elaborado Plano de Esgotamento Sanitário de forma integrada com o Plano de Gestão do Saneamento Ambiental, adequando e atualizando às exigências da Lei Federal de Saneamento Básico (n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007), com relação à pré-concepção de sistemas de coleta e tratamento de esgotos.

GABINETE DO PREFEITO

**Subseção III
Da Drenagem Urbana**

Art. 61º. A política da drenagem do município de Cabrobó apresenta os seguintes objetivos gerais:

- I. Assegurar a mobilidade e a acessibilidade a veículos e pedestres em situações de chuvas intensas;
- II. Proteger os pavimentos das vias públicas, aumentando a sua vida útil;
- III. Proteger e preservar os fundos de vale e cursos d'água;
- IV. Proteger o patrimônio público e privado dos riscos de inundações;
- V. Reduzir os riscos de proliferação de doenças decorrentes de inundações ou alagamentos de longa duração.

Art. 62º. São diretrizes da política de drenagem urbana:

- I. Garantia da manutenção das calhas dos rios e dos fundos de vale como áreas de preservação, de maneira a amenizar as cheias sem prejuízos humanos e materiais;
- II. Conservação das calhas dos rios, córregos e mesmo canais urbanos, preservando as margens de ocupações irregulares;
- III. Implantação de sistema de drenagem adequado, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos e erosão superficial do solo;
- IV. Hierarquização das prioridades de intervenções, considerando a magnitude das enchentes ou alagamentos observados na bacia, sob a ótica exclusiva do seu alcance espacial e conseqüências derivadas da ausência de um adequado sistema de drenagem.

Art. 63º. São ações estratégicas para o serviço de drenagem urbana:

- I. Renaturalizar calhas de macrodrenagem por meio da retirada de obstáculos, estrangulamentos, recuperação da mata ciliar, e relocação de famílias ribeirinhas;
- II. Recuperar os sistemas de macro e micro-drenagem existentes.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 64º. Deverá ser elaborado um Plano Diretor de Drenagem Urbana, de forma integrada com o Plano de Gestão do Saneamento Ambiental, devendo indicar intervenções estruturais bem como medidas de controle e monitoramento, considerando as bacias hidrográficas do município de Cabrobó e municípios limítrofes.

Subseção IV Dos Resíduos Sólidos

Art. 65º. A política de Resíduos Sólidos para o município tem como objetivos a preservação da saúde pública e proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 66º. São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

I. Melhoria, ampliação e implementação de uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população;

II. Formação de uma consciência comunitária sobre a importância da opção pelo consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e sobre a relevância da adequada separação e disponibilização do lixo domiciliar para fins de coleta;

III. Minimização da quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

IV. Controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomentar a busca de alternativas com menor grau de nocividade;

V. Coibição da disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição bem como a fiscalização efetiva;

VI. Estímulo ao uso, o reuso e a reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.

Art. 67º. São ações estratégicas para política de Resíduos Sólidos:

GABINETE DO PREFEITO

- I. Elaborar estudos de viabilidade de formação de consórcio municipal que atendam aos municípios da região;
- II. Elaborar estudos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de forma a abranger o município em sua totalidade e promoção da remediação ambiental da área do atual lixão após sua desativação;
- III. Implantar programa de coleta seletiva em todo o município;
- IV. Implantar um programa de coleta e destinação final de entulhos, principalmente os provenientes da construção civil (material inerte);
- V. Implantar um programa regular de capinação das vias públicas e poda de árvores de forma a manter o bom aspecto dos espaços públicos;
- VI. Incentivar a formação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, assegurando apoio técnico e operacional do poder municipal, se comprovada a viabilidade do consórcio municipal;
- VII. Ampliar o número de equipamentos públicos urbanos destinados à disposição dos resíduos sólidos gerados pelos transeuntes (lixeiras);
- VIII. Implantar estrutura física e operacional para recepção, triagem, pesagem e estocagem de resíduos sólidos recicláveis, para apoio aos catadores cooperados ou organizados em associações, se comprovada a viabilidade do consórcio municipal;
- IX. Estudar viabilidade de consórcio municipal de implantação e operacionalização para o destino final do lixo séptico.

Art. 68º. Deverá ser elaborado e implementado o Plano Diretor Setorial de Resíduos Sólidos, de forma integrada com o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental, definindo áreas para a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e estabelecendo indicadores de qualidade do serviço que incorporem pesquisas periódicas de opinião pública.

Capítulo IV

Da Moradia e Regularização Fundiária, Patrimônio Cultural, Equipamentos e Espaços Públicos

GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Da Moradia e Regularização Fundiária

Art. 69º. São diretrizes e ações estratégicas para a garantia de condições dignas de moradia:

I. Garantia de condições dignas de moradia, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Promover a urbanização de áreas precárias por meio de implementação da infra-estrutura básica adequada, da melhoria dos padrões de habitabilidade e da regularização fundiária;

b) Garantir a diversificação do mercado de moradia de modo a atender diferentes segmentos da população;

c) Elaborar programa para relocação das moradias e criatórios de animais nas margens dos corpos d'água e em áreas de risco;

d) Ampliar o programa para substituição de imóveis de taipa por habitações em alvenaria nas áreas rurais e urbanas;

e) Definir as Zonas Especiais de Interesse Social, como áreas de relevante interesse público, para a promoção da urbanização e/ou a regularização jurídica da posse da ocupação para salvaguardar o direito a moradia da população de baixa renda.

II. Promoção da urbanização e qualificação dos bairros, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Elaborar cadastramento dos assentamentos precários e estrutura gerencial para sua permanente manutenção e atualização, integrando-se ao sistema municipal de informações para o planejamento;

b) Promover urbanização de assentamentos precários, por meio da implementação da infra-estrutura básica adequada, da melhoria dos padrões de habitabilidade e da regularização fundiária;

c) Implementar programa permanente de implantação e manutenção de infra-estrutura básica e equipamentos coletivos nos bairros;

GABINETE DO PREFEITO

d) Priorizar investimentos em espaços públicos de lazer, em particular praças e parques;

e) Garantir a presença e ação do poder público nas áreas ociosas e subutilizadas, por meio do combate ao uso especulativo e pela instalação de equipamentos coletivos;

f) Construir canais de macro drenagem nos cursos d'água da sede, disponibilizando em suas margens, quando possível, áreas para o lazer;

g) Ordenar e urbanizar assentamentos precários.

III. Instituição de um sistema de habitação de interesse social, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Promover a execução de conjuntos habitacionais, concebidos de forma integrada, abrangendo a oferta de espaços públicos de lazer, condições de acessibilidade, implantação de equipamentos coletivos de educação e saúde, para atender ao déficit habitacional municipal;

b) Favorecer a formação de consórcios imobiliários, nos termos do Estatuto da Cidade;

c) Promover programa de ampliação da oferta de emprego e renda para as famílias de habitação de interesse social;

d) Instituir programa habitacional específico para pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV. Implementação de programa de regularização fundiária e urbanística, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Criar ZEIS - zona especial de interesse social por lei municipal específica. A lei deve conter a identificação das áreas, os critérios para o estabelecimento das normas especiais de uso e ocupação do solo e os instrumentos que poderão ser utilizados nos processos de regularização e urbanização destas áreas, definindo, ainda, critérios, procedimentos e sistema de gestão participativa;

b) Identificar, quantificar e classificar as situações de conflito fundiário;

c) Ofertar assistência técnica gratuita para habitação de baixa renda;

GABINETE DO PREFEITO

V. Elaboração e implementação de programa especial para áreas de risco, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Relocar as famílias de área de risco;
- b) Discutir com as famílias a melhor solução para sua relocação;
- c) Requalificar a área de risco impedindo novas ocupações;
- d) Estudar as alternativas de emprego de terras subutilizadas para instalar famílias relocadas de áreas de risco;
- e) Utilizar instrumentos do Estatuto da Cidade para obter áreas ociosas para a política habitacional;
- f) Promover a regularização fundiária das áreas destinadas à relocação;
- g) Elaborar e manter sistema de controle cadastral na distribuição das casas e terras;
- h) Definir procedimentos e garantia de recursos humanos para a aplicação das normas urbanísticas e a execução do controle urbano.

VI. Facilitação do acesso à linhas de crédito para produção e melhoramento de moradias, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Promover a construção de casas com preços populares;
- b) Facilitar negociações para utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Promover parceria entre a sociedade civil e o poder público para facilitar as linhas de crédito;
- d) Instalar programa para a melhoria habitacional (alvenaria, reboco, banheiros, muros, etc);
- e) Realizar programa educativo para uso dos equipamentos de higiene sanitária;
- f) Promover a urbanização de áreas precárias por meio de implementação da infra-estrutura básica adequada, da melhoria dos padrões de habitabilidade e da regularização fundiária;

GABINETE DO PREFEITO

- g) Garantir a diversificação do mercado de moradia de modo a atender diferentes segmentos da população;
- h) Elaborar programa para relocação das moradias e criatórios de animais nas margens dos corpos d'água e em áreas de risco;
- i) Ampliar o programa para substituição de imóveis de taipa por habitações em alvenaria nas áreas rurais e urbanas;
- j) Definir as Zonas Especiais de Interesse Social, como áreas de relevante interesse público, para a promoção da urbanização e/ou a regularização jurídica da posse da ocupação para salvaguardar o direito a moradia da população de baixa renda.

Seção II **Do Patrimônio Cultural, Equipamentos e Espaços Públicos**

Art. 70º. Constituem diretrizes e ações estratégicas para a promoção do patrimônio cultural e da gestão dos espaços públicos no município de Cabrobó:

I. Melhoramento, manutenção e ampliação da oferta de espaços e equipamentos públicos, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Priorizar investimentos em espaços públicos de lazer, em particular praças e parques;
- b) Regularizar e fiscalizar o uso indevido das praças e canteiros por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a atividade de lazer e de convívio social;
- c) Recuperar e revitalizar as praças existentes, com inclusão de parques infantis e melhoria do mobiliário urbano, nos bairros da sede e povoados;
- d) Revitalizar os açudes do município e utilização para espaços de lazer, salvo os destinados ao abastecimento humano;
- e) Ampliar a oferta de espaços públicos e revitalizar os existentes na sede e nos povoados;
- f) Construir praças nos bairros e zona rural;

GABINETE DO PREFEITO

- g) Construir áreas esportivas nos bairros e zona rural;
- h) Revitalizar e ordenar os cemitérios municipais nas áreas urbanas da sede e das comunidades, com espaços para velório;
- i) Estudar a viabilidade de implantação de novo cemitério na sede e em outros aglomerados urbanos na zona rural do município.

II. Promoção, valorização e apropriação urbana do Rio São Francisco pela cidade, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Explorar, de forma sustentável, as potencialidades econômicas e produtivas do rio, através da urbanização da orla, com criação de estrutura turística, dotada de equipamentos de lazer para a área;
- b) Valorizar os pontos turísticos existentes no rio e criação de novos pontos com infra-estrutura adequada;
- c) Estimular o investimento privado nas proximidades do rio.

III. Proteção das áreas de relevante significação cultural, por seus atributos históricos, arquitetônicos, arqueológicos, paisagísticos, assim como, pela sua representação de lugar de expressão do patrimônio imaterial, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Garantir a proteção e preservação do patrimônio natural e construído;
- b) Cadastrar e inventariar os imóveis de interesse histórico;
- c) Criar lei de proteção para os imóveis históricos e de incentivo fiscal à preservação;
- d) Promover a restauração dos imóveis deteriorados;
- e) Divulgar o patrimônio histórico e cultural do município.

Capítulo V Da Mobilidade e Acessibilidade

GABINETE DO PREFEITO

Art. 71º. São diretrizes e ações estratégicas para a mobilidade e acessibilidade no município de Cabrobó:

I. Promoção da política de mobilidade urbana sustentável integrando-a com a de uso do solo e de desenvolvimento urbano, por meio da seguinte ação estratégica:

a) Elaborar plano de mobilidade urbana e transporte integrado ao plano diretor e à lei de uso e ocupação do solo.

II. Estruturação da gestão local de transporte urbano e trânsito dotando-a de meios, equipamentos e recursos humanos em quantidade e capacitação técnica, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Elaborar lei que regulamente o serviço de transporte coletivo, que abranja: transporte convencional, complementar, fretado, escolar, táxi, e que estabeleça regras claras de delegação baseadas na Lei de Concessões e Permissões/95;

b) Elaborar legislações complementares sobre o sistema de gestão do trânsito.

III. Priorização dos meios não motorizados sobre os motorizados de transporte, através das seguintes ações estratégicas:

a) Considerar as calçadas como parte integrante do sistema viário e sua execução em vias a serem implantadas de responsabilidade do poder público municipal;

b) Elaborar um plano de calçadas que atenda às normas de acessibilidade e desenho universal (ABNT NBR 9050);

c) Elaborar um plano cicloviário, para o município, estabelecendo metas de crescimento da rede cicloviária;

d) Tornar obrigatória a inclusão de calçadas e ciclovias em todos os novos projetos viários, atendendo às normas de acessibilidade e desenho universal ABNT NBR 9050;

e) Incluir instalações para uso de bicicletas no planejamento do sistema viário, visando possibilitar uma alternativa de deslocamento barata e saudável para a população;

GABINETE DO PREFEITO

f) Dotar as calçadas de arborização com espécies nativas e apropriadas ao meio urbano;

g) Nominar e sinalizar as ruas do município;

h) Orientar e fiscalizar os padrões adequados de construção e reforma de passeios públicos;

IV. Proporcionar mobilidade às pessoas com restrição e portadores de necessidades especiais, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Elaborar programa municipal de acessibilidade urbana;

b) Dotar e adequar as vias, logradouros públicos, espaços de uso público, praças, parques, entorno e interior das edificações de uso público e coletivo, entorno e áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar, adaptação de bens culturais imóveis, mobiliários e equipamentos urbanos às normas de acessibilidade arquitetônica e urbanística ABNT NBR 9050;

c) Implantar um sistema de transporte acessível, incluindo a infraestrutura urbana, a combinação de todos os modos de transporte coletivo, os respectivos equipamentos de apoio ao usuário, em especial as pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida.

V. Priorização dos serviços de transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Dotar, o município, de meios institucionais para gestão plena e capaz de gerir o sistema de transporte coletivo, com competência, dispondo de recursos humanos capacitados, materiais, tecnológicos, institucionais, administrativos e financeiros necessários à execução das ações propostas;

b) Projetar rede de transporte público integrado, que ao mesmo tempo seja racional, de baixo custo e atenda aos desejos de deslocamento da população;

c) Projetar um novo sistema de remuneração, baseado no menor custo por passageiros, ofertado na licitação e que contenha metas de aumento de produtividade e redução de custos;

d) Implantar sistema de informação para o usuário;

e) Implantar sistema de avaliação do serviço de transporte público pelo usuário;

GABINETE DO PREFEITO

f) Implantar sinalização e de abrigos os pontos de paradas de transporte coletivo nas áreas urbanas e rurais;

g) Melhorar e fiscalizar o transporte escolar.

VI. Integração de todos os bairros da Sede, pelo sistema viário e de transporte público, preservando as áreas residenciais do tráfego de passagem, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Planejar e implantar um sistema viário que atenda às características de todos os modais, em especial aqueles que servem à maioria da população, como os transportes não motorizados e o transporte público;

b) Ampliar a rede de vias pavimentadas, em especial nos bairros periféricos;

c) Criar vias, interligando os bairros da cidade;

d) Construir túneis e/ou passarelas para pedestres no cruzamento da BR-428;

e) Dotar as vias arteriais secundárias, com a seção transversal, compatível com sua função seja através de seu alargamento ou construindo binários.

VII. Planejamento, regulamentação e operação do trânsito no município, de forma a promover uma circulação segura e preservar a vida das pessoas, por meio das seguintes ações estratégicas:

a) Efetivar a municipalização do trânsito perante o Sistema Nacional de Trânsito em sua totalidade através da criação de órgão de trânsito municipal, dotando-o de pessoal técnico capacitado, equipamentos e de recursos financeiros para exercer suas funções de planejamento e engenharia de tráfego, controle, fiscalização e operação de trânsito, e educação para o trânsito;

b) Garantir estrutura de fiscalização e controle para a aplicação das Leis de Trânsito;

c) Garantir aplicação das leis, para coibir a presença de animais e entulhos nas ruas e calçadas;

d) Dotar e manter as vias, com sinalização de regulamentação, indicação e informação de trânsito;

GABINETE DO PREFEITO

- e) Redirecionar o trânsito em dias de feira livre;
- f) Definir áreas para estacionamento dos transportes coletivos de passageiros e de carga;
- g) Ordenar a atividade de carga e descarga de insumos na área urbana, principalmente nos dias de feira livre;
- h) Elaborar Programa de Educação para o Trânsito coordenado pela unidade municipal responsável.

VIII. Melhoramento nas condições de iluminação pública, do sistema viário e espaços públicos, contribuindo para a segurança da população, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Implantar quadro institucional para o sistema de iluminação pública, promovendo sua manutenção nas áreas urbanas do município;
- b) Consolidar o processo de troca da iluminação de vapor de mercúrio por vapor de sódio, por ser mais eficiente e de maior vida útil, principalmente nas vias de maior fluxo;
- c) Articular, com o Governo Federal, para implantar e assegurar a manutenção da iluminação da BR-428, no trecho de área urbana.

IX. Conservação e ampliação das estradas vicinais e carroçáveis em toda a área rural, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Cadastrar e mapear as estradas vicinais;
- b) Construir passagens molhadas e pontes, onde for necessário;
- c) Realizar obras de terraplenagem, drenagem e roço, com manutenção constante, principalmente onde houver maior intensidade de fluxo;
- d) Estudar viabilidade de implantação de projeto de rede de iluminação pública para as estradas vicinais, que seja de baixo custo e atenda às necessidades da população, em aglomerados;

GABINETE DO PREFEITO

- e) Aplicar as normas técnicas para localização e construção de elementos redutores de velocidade, apropriados para o fluxo existente e a realidade do local;
- f) Implantar sinalização de trânsito e indicativa das localidades, povoados e sítios no município;
- g) Articular, com os Governos Federal e Estadual, para a execução de pavimentação e drenagem da rodovia ligando Cabrobó a Terra Nova e Parnamirim.

Capítulo VI Do Ordenamento Territorial

Seção I Das Diretrizes

Art. 72º. Constituem diretrizes e ações estratégicas para o ordenamento do uso e ocupação do solo:

- I. Consolidação da área rural existente, assegurando padrões de ocupação que favoreçam a conservação ambiental e a promoção das atividades agrícolas.
- II. Ordenamento do crescimento e planejamento da expansão urbana no município, por meio de legislação específica que contemple as seguintes ações estratégicas:
 - a) Instaurar programa permanente de implantação e manutenção de infraestrutura básica, equipamentos coletivos e espaços públicos nos bairros da sede e povoados;
 - b) Promover a ocupação ordenada dos vazios urbanos e de áreas subutilizadas;
 - c) Estimular e priorizar a ocupação e o adensamento habitacional em áreas já loteadas ou nos vazios entre bairros;
 - d) Estimular a apropriação do rio, com equipamentos de lazer e turismo sustentável;

GABINETE DO PREFEITO

- e) Inibir a expansão urbana ao longo da BR-428;
- f) Promover o ordenamento e a ocupação do solo controlada;
- g) Restringir e proibir ocupação em áreas de risco e próximas aos corpos d'água;
- h) Relocar e proibir construções na localidade Beira Rio;
- i) Restrição à construção de moradias perto da CEASA;
- j) Promover a instalação de novo cemitério longe das moradias;
- k) Proibir e fiscalizar a criação de animais na área urbana, conforme o código de vigilância sanitária;
- l) Criar área especial para atividades geradoras de incômodo;
- m) Estudo para implantação de Distrito industrial com análise da localização e dimensionamento, respeitando os condicionantes naturais, de infra-estrutura e transporte, tendo como referência a área noroeste da sede municipal, interligada com a BR 428 e a futura rodovia Terra Nova-Cabrobó;
- n) Promover diversidade de outros usos nos bairros compatíveis com o uso residencial.

III. Fortalecimento dos sistemas de fiscalização e controle urbano, por meio das seguintes ações estratégicas:

- a) Revisar o código de parcelamento e uso e ocupação do solo;
- b) Criar legislação para regulamentar a publicidade visual e sonora;
- c) Criar estrutura de fiscalização para aplicação da lei (órgão, pessoal, capacitação técnica, espaço físico);
- d) Apoiar a fiscalização das áreas nas margens de cursos d'água, impedindo o desrespeito aos limites sobre faixa de domínio estabelecidos por lei;
- e) Elaborar e manter sistema de controle cadastral na distribuição de terras e casas construídas pelo poder público;

GABINETE DO PREFEITO

- f) Divulgar as legislações urbanas nas escolas e para a sociedade em geral (cartilhas e outros instrumentos);
- g) Implementar um sistema de informações urbanas e ambientais, com a atualização dos bancos de dados imobiliários, cadastro dos principais recursos naturais e atualização cartográfica das plantas urbanas da sede, dos povoados e aglomerados urbanos.

Seção II Do Zoneamento

Art. 73º. O zoneamento territorial tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no Município de Cabrobó, estabelecendo condições segundo as diferentes características de seu sítio natural e construído, bem como os princípios, objetivos e diretrizes, firmados neste Plano Diretor.

Art. 74º. O município está dividido em zonas urbanas, zona rural e zonas especiais para a proteção do meio ambiente, como descrito a seguir (**Anexo I**):

I. Zona Rural (ZR): é a parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, sendo caracterizada pela baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite parcelamento para fins urbanos, admitindo-se a figura do condomínio rural e condomínio para área de lazer ou turismo rural de baixa densidade de ocupação;

II. Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPA): áreas de interesse ambiental e paisagístico necessárias à preservação das condições de amenização do ambiente e aquelas destinadas a atividades esportivas ou recreativas de uso público, bem como as áreas que apresentam características ambientais excepcionais como morros e açudes;

III. Áreas de Preservação Permanente (APP): são aquelas definidas na legislação federal, em particular, no contexto ambiental de Cabrobo, aquelas de entorno dos corpos de água, topos de morros e montanhas e linhas naturais de drenagem para as quais se prevê rigoroso controle ambiental para reconstituição de sua vegetação e características naturais de origem;

IV. Zona Especial de Centro (ZEC), corresponde ao núcleo urbano de ocupação mais antiga; apresenta uma predominante concentração de atividades de comércio e serviços, mas com parcela significativa de unidades edificadas de uso

GABINETE DO PREFEITO

habitacional e de elevada densidade construtiva; resguarda alguns elementos de registro da ocupação original da Sede, com conjuntos urbanos e imóveis isolados de relevante interesse histórico-cultural cujas características peculiares requerem condições especiais de análise para a ocupação e edificação;

V. Zona de Consolidação Urbana 1 (ZCU 1): são as áreas parceladas e predominantemente ocupadas, com um elevado grau de urbanização; resguardam uma diversidade morfológica, com padrões de ocupação que variam da ocupação total a parcial dos lotes, com uma densidade construtiva média e alta;

VI. Zona de Consolidação Urbana 2 (ZCU 2): são as áreas em processo de consolidação, com um baixo grau de urbanização e que predominam padrões mais populares de ocupação, seja através das vilas da COHAB e IPSEP, ou por parcelamentos clandestinos e/ou não legitimados, com presença elevada de vazios intra-urbanos, favoráveis ao adensamento;

VII. Zona de Expansão Urbana (ZEU): áreas de entorno dos núcleos urbanos da sede para os quais se permite parcelamento urbano, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado da área urbana;

VIII. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): compreendem os assentamentos de baixa renda em áreas de ocupação espontânea, situados em condições precárias de habitabilidade, em condições de risco, próximas de corpos d'água, destinadas à implementação de programas de habitação de interesse social;

IX. Zona Especial de Ocupação (ZEO): áreas destinadas a implantação de equipamentos de médio e grande porte voltadas para a atividade turística e de habitação de padrão elevado, privilegiando e valorizando, particularmente as áreas próximas ao Rio São Francisco;

X. Zona Urbana de Aglomerado (ZUA): são áreas de pequena extensão, com predomínio de uso habitacional e estrutura morfológica simples (povoados);

XI. Zona de Expansão de Aglomerado (ZEA): áreas no entorno dos núcleos urbanos dos aglomerados para os quais se permite parcelamento urbano, de forma a atender sua demanda de expansão (povoados);

XII. Zona Industrial (ZI): para a qual se prevê a instalação de atividades industriais e de logística, segundo padrões definidos em projeto específico para a zona, respeitadas as normas ambientais, estaduais e federais.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 75º. Ficam definidos os seguintes eixos para a Sede do município:

I. Eixo Rodoviário (ER): O Eixo Rodoviário compreende a faixa de domínio rodoviário e seus lotes lindeiros, para o qual deverão ser previstas vias secundárias de circulação, tratamento e solução viária nos principais cruzamentos e definidos critérios para uso e ocupação ao longo das rodovias, respeitadas as limitações e diretrizes estabelecidas em legislação federal, considerando seu papel fundamental para a mobilidade e circulação, compatibilizada com a sua vocação de desenvolvimento do comércio e serviço rodoviário;

II. Eixo Uso Múltiplo (EUM): Os Eixos de Uso Múltiplo compreendem trechos de vias principais para os quais se propõe consolidar a tendência de uso misto e comercial existente – de alta densidade face aos padrões locais.

Art. 76º. No perímetro urbano, as áreas já urbanizadas que estejam incluídas na faixa de proteção de cursos d'água, definidos como Áreas de Proteção Permanente segundo a legislação federal, deverão ser objeto de plano urbanístico específico para adequação de seu traçado de delimitação, obedecendo às seguintes condições:

I. Aquelas áreas já parceladas e ocupadas até o presente, poderão ser consolidadas, regularizando-se sua condição, sem se permitir quaisquer acréscimos de construção que avancem sobre a faixa de proteção de 30 metros;

II. Nos lotes ainda não edificados somente será permitido construir fora da faixa de proteção.

Parágrafo Único: no plano urbanístico de adequação das áreas de proteção permanente no perímetro urbano será prioritária a promoção da oferta de espaços públicos, por meio de desapropriações e demolições.

Seção III

Do Parcelamento Urbano e Parâmetros Urbanísticos

Art. 77º. O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto na legislação federal e estadual, atendendo aos parâmetros gerais dispostos nesta Lei.

Art. 78º. O parcelamento do solo para fins urbanos depende de análise e aprovação de projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Deverá ser observada, quando couber, a necessidade da respectiva licença ambiental.

Art. 79º. O parcelamento do solo, para fins urbanos, poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.

Art. 80º. Para os fins da presente lei, considera-se:

I. Loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

II. Desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem implicar na abertura de novas vias e logradouros públicos ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

III. Gleba, o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou registrado em Cartório;

IV. Lote, a unidade imobiliária servida de infra-estrutura básica e que seja fruto de loteamento regularmente aprovado e recebido pela Prefeitura Municipal;

V. Infra-estrutura básica, o sistema viário, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, a iluminação pública, as soluções adequadas esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública domiciliar.

Art. 81º. Lotes regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal, antes da promulgação da Lei Federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, serão considerados regulares.

Art. 82º. Não será permitido o parcelamento do solo:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

GABINETE DO PREFEITO

III. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;

V. Em áreas de preservação ambiental;

VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 83º. Nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, será obrigatória a reserva de área não edificável de raio mínimo de 50m (cinquenta metros), salvo maiores exigências de legislação específica.

Art. 84º. Deverão ser reservadas e doadas ao Município 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada ou desmembrada, distribuídos e definidos em conformidade com as diretrizes fornecidas, para os seguintes fins:

I. Áreas verdes;

II. Equipamentos comunitários

III. Vias de circulação

Art. 85º. Considera-se área verde aquela destinada a garantir a manutenção da cobertura vegetal, de qualquer porte, preservando a permeabilidade do solo, a fauna e flora existentes, observando-se ainda:

I. A obrigatoriedade da recomposição da flora nativa, quando a área apresentar degradação em qualquer nível;

II. Não serão computadas como áreas verdes as áreas de reentrância, concordância de alinhamentos e praças de retorno;

III. Parte da área verde poderá, a critério da municipalidade, ser utilizada para implantação de equipamentos de recreação descobertos.

Art. 86º. Consideram-se comunitários, os equipamentos públicos de educação, cultura, esportes, saúde, lazer e similares.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 87º. Consideram-se vias de circulação o logradouro por onde transitam pessoas, veículos e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central.

Art. 88º. O Poder Público poderá exigir, a reserva de faixa não edificável destinada à infra-estrutura urbana.

Art. 89º. Considera-se infra-estrutura urbana, para os efeitos desta lei, aqueles serviços e equipamentos destinados ao abastecimento de água, de serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, telefonia, gás canalizado e similares.

Art. 90º. O recebimento do parcelamento é vinculado à implantação total da infra-estrutura básica e ao cumprimento das obras, serviços e dos demais encargos assumidos pelo empreendedor, de acordo com as normas dos órgãos municipais competentes e as exigências do licenciamento ambiental.

Art. 91º. Para os efeitos desta lei ficam definidos os seguintes Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I. Afastamentos: representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;

II. Gabarito: altura máxima da edificação, medida da sua base até o ponto mais alto da mesma, definido em número de pavimentos;

III. Lote mínimo: tamanho de lote mínimo, definido em metros quadrados, exigido para novos parcelamentos ou para remembramentos em áreas prévia e regularmente parceladas;

IV. Taxa de Solo Natural: é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação, que permita a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e variável por zona.

Art. 92º. Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para cada zona estabelecida nesta lei estão discriminados no Anexo II.

TÍTULO V DA GESTÃO PARTICIPATIVA

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo I
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 93º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de maior atuação espacial e temática, que tem por finalidade a implementação do Plano Diretor, no que se refere ao desenvolvimento local, constituindo-se também num espaço de negociação das políticas urbanas, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade, do patrimônio histórico e cultural e da gestão de políticas setoriais.

Art. 94º. O Poder Executivo Municipal tem o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, depois de sancionada a Lei do Plano Diretor para promover audiência pública para eleição e nomeação dos conselheiros(as) e dar funcionamento ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 95º. Compete ao CDM:

I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

II. Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural, inclusive os planos de políticas setoriais;

IV. Deliberar sobre projetos de lei de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural antes do encaminhamento à Câmara Municipal;

V. Acompanhar a implementação dos instrumentos da Política Urbana;

VI. Atuar em conformidade com a integração das políticas setoriais;

GABINETE DO PREFEITO

VII. Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbana e ambiental municipal;

VIII. Convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade;

IX. Convocar audiências públicas;

X. Eleger os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XI. Estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e controle social;

XII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 96º. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CDM.

Art. 97º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é composto por representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I. Máximo de 50% de representantes do Poder Público municipal.

II. Mínimo de 50% de representantes da Sociedade Civil.

Art. 98º. As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 99º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Capítulo II **Do Sistema de Informações Municipais – SIM**

Art. 100º. O município deverá instituir um Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, vinculado a Secretaria, cuja estrutura administrativa se encontra vinculada o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que deverá coletar, sistematizar e disponibilizar informações para a gestão do desenvolvimento municipal, articulando produtores e usuários e estabelecendo critérios que

GABINETE DO PREFEITO

garantam a qualidade das informações produzidas e seu amplo acesso ao cidadão.

Art. 101º. O Sistema Municipal de Informações (SIM) tem como objetivo fornecer informações para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política de desenvolvimento municipal, atendendo as finalidades de:

- I. Monitorar os resultados de planos, programas e projetos a serem executados pelo poder público;
- II. Permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do município;
- III. Subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do poder público;
- IV. Subsidiar as deliberações promovidas pelos conselhos municipais;
- V. Dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do poder público;
- VI. Orientar as prioridades de investimentos.

Art. 102º. O SIM deverá reunir e manter atualizados as seguintes bases informações:

- I. Os cadastros completos e atualizados em todos os setores do governo municipal, principalmente da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Indicadores sociais, econômicos e ambientais produzidos pelos órgãos de pesquisa federais, estaduais e municipais;
- III. Os resultados de análises realizadas por técnicos do governo municipal e por consultorias contratadas;
- IV. Dados do orçamento municipal;
- V. Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 103º. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

GABINETE DO PREFEITO

I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. Democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 104º. Para a implementação do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento deverá ser organizada uma estrutura administrativa apropriada, com pessoal qualificado e recursos materiais adequados para:

I. Estruturar e gerenciar um banco de dados com informações sobre o ambiente natural e construído, compatível e passível de integração com a base de dados tributária e bases de dados sócio-econômicos;

II. Realizar o cadastramento de logradouros e imóveis;

III. Disponibilizar informações, na linguagem e nos formatos apropriados, para o cidadão e as organizações da sociedade civil, para os setores empresariais e para o próprio corpo técnico da municipalidade.

Capítulo III **Da Conferência de Desenvolvimento Municipal**

Art. 105º. A Conferência de Desenvolvimento Municipal ocorrerá ordinariamente a cada três anos extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 106º. A Conferência de Desenvolvimento Municipal será aberta à participação de todos os cidadãos interessados no desenvolvimento municipal.

Art. 107º. A Conferência de Desenvolvimento Municipal deverá, dentre outras atribuições, deliberar sobre:

I. Apreciação das diretrizes da política de desenvolvimento do Município;

II. Análise dos relatórios anuais de gestão da política de desenvolvimento municipal apresentando críticas e sugestões;

III. Debate e indicação de prioridades sobre a implantação das diretrizes e ações elencadas na Lei do Plano Diretor;

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Sugestão ao Executivo adequações nas ações estruturadoras destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- V. Deliberação sobre plano de trabalho para o triênio seguinte;
- VI. Proposição de alteração da Lei do Plano Diretor, no momento de sua modificação ou revisão.

Capítulo IV Dos Instrumentos de Participação Popular

Art. 108º. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferência de Desenvolvimento Municipal, mediante os seguintes instrumentos de participação:

- I. Audiências públicas;
- II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
- III. Orçamento Participativo e Conferências setoriais;
- IV. Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativo municipal.

Art. 109º. A convocação para a realização de audiências públicas referentes às questões de desenvolvimento municipal será realizada com antecedência mínima de 30 dias, com ampla divulgação por todos os meios locais de comunicação.

Art. 110º. Recomenda-se que todos os documentos relativos aos temas das audiências públicas, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, sejam colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, com antecedência mínima de 15 dias antes da realização da respectiva audiência pública.

Art. 111º. As audiências públicas deverão ocorrer em local e horário acessível aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 112º. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata contendo os pontos discutidos, que será anexada ao processo correspondente, e servirá de base para subsidiar as decisões às temáticas nelas expostas.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 113º. Fazem parte integrante desta lei:

- I. Anexo I – Descrição Perimétrica das Zonas;
- II. Anexo II – Tabela de Parâmetros Urbanísticos;
- III. Anexo III – Mapas de Zoneamento Municipal e Urbano.

Art. 114º. Faz parte integrante desta Lei o Caderno de Intenções - Anexo IV, decorrente do processo de discussão de elaboração do Plano Diretor, que sugere ações a serem implementadas pelo executivo municipal.

Art. 115º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 116º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabrobó, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2008.

EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS

ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO III – MAPAS DE ZONEAMENTO MUNICIPAL E URBANO

ANEXO IV – CADERNO DE INTENÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CADERNO DE INTENÇÕES

1. • Implantação do projeto de irrigação na comunidade de Maria Preta;
2. • Perenização do riacho Terra Nova (riacho Grande);
3. • Potencializar, revitalizar e valorizar Concha Acústica para uso dos eventos culturais;
4. • Criar e instalar o museu do município;
5. • Implantação do centro multicultural, valorizando o artesanato e as expressões culturais locais;
6. • Criar ZEIS - zona especial de interesse social, para as áreas do Parque de Exposições, Pedrinhas, Bonitinho e Temperatura, por lei municipal específica. A lei deve conter a identificação das áreas, os critérios para o estabelecimento das normas especiais de uso e ocupação do solo, e os instrumentos que poderão ser utilizados nos processos de regularização e urbanização destas áreas, definindo, ainda, critérios, procedimentos e sistema de gestão;
7. • Construir local apropriado para a feira livre, com ordenamento e padronização das barracas (opção ao lado do mercado público), e construção de equipamentos de apoio (sanitários, reservatórios, tanques de lavagem, sinalização e iluminação);
8. • Construir centro de convenções para o município, com espaço multicultural;
9. • Criar e construir parque municipal com pista de Cooper;
10. • Construir centro esportivo com piscina na sede;
11. • Criar associação recreativa dos servidores municipais;

GABINETE DO PREFEITO

12. • Ampliar o mercado público (pavimentar e cobrir o pátio);
13. • Construir centro de saúde (policlínica);
14. • Reformar e valorizar o terminal rodoviário (com tratamento do entorno);
15. • Construir aeroporto;
16. • Construir cais com píer para o transporte fluvial;
17. • Construir novo matadouro em local apropriado (manter distância regulamentar do rio e na direção oeste);
18. • Construir escola profissionalizante;
19. • Reformar e ampliar o cemitério, com construção de espaço para velório e/ou construir novo cemitério;
20. • Reformar e ampliar o hospital municipal e posto do PSF;
21. • Construir postos de PSF em áreas rurais e urbanas não assistidas;
22. • Ampliar o CEASA, com construção de novos boxes no pátio externo;
23. • Construir banheiros públicos no centro;
24. • Revitalizar as praças e canteiros centrais das vias na sede;
25. • Construção do necrotério municipal;
26. • Valorizar e promover iluminação especial para a ponte da Ilha de Assunção;
27. • Criar parque aquático, de acordo com as condições naturais do rio;
28. • Resgatar os passeios de barco e charretes;
29. • Construir passagens molhadas e pontes, onde for necessário, principalmente em Mundo Novo, Riacho Grande, Riacho dos Cavalos, Riacho dos Bois, curral novo e Mandacaru;
30. • Urbanizar a área de acesso à sede, de forma a dar maior legibilidade;
31. • Reordenar os pontos de moto-taxi das praças, com relocação e racionalização das paradas em local apropriado;
32. • Implementação da adutora de Curralinho.